



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 23 e do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública procedeu à análise da compatibilidade do preço da contratação, com a finalidade de demonstrar a razoabilidade dos valores propostos e prevenir a ocorrência de sobrepreço.

Em razão das peculiaridades do objeto, não se mostrou possível realizar pesquisa competitiva de preços entre fornecedores distintos para a execução dos serviços pretendidos, tendo em vista que a manutenção, atualização tecnológica, hospedagem em ambiente web, suporte técnico e evolução da solução dependem do acesso ao código-fonte, cuja titularidade permanece exclusiva da empresa desenvolvedora.

Não obstante a inviabilidade de competição, a Administração realizou levantamento de preços mediante a utilização de múltiplos parâmetros de comparação, observando as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram considerados:

- I – os valores historicamente praticados pela própria Câmara Municipal de Areado em contratações de objeto semelhante;
- II – contratações celebradas por outros órgãos públicos para serviços de natureza equivalente, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III – cotações referenciais obtidas junto a empresas atuantes no mercado de soluções de gestão pública.

Durante a instrução processual verificou-se que as propostas comerciais apresentadas por outros fornecedores contemplavam objetos significativamente mais amplos, incluindo fornecimento de novas licenças de uso, implantação integral da solução, parametrização, conversão e migração de dados, treinamento inicial dos usuários e demais serviços que não integram o objeto da presente contratação.

Por essa razão, tais propostas foram utilizadas exclusivamente como referência para demonstrar o comportamento do mercado e evidenciar que a substituição integral da plataforma tecnológica acarretaria custos significativamente superiores aos da manutenção da solução atualmente incorporada ao patrimônio da Câmara Municipal.

Para a composição da estimativa da contratação foram considerados apenas os serviços efetivamente correspondentes ao objeto pretendido, excluindo-se as parcelas relativas ao fornecimento de novas licenças, implantação, migração de dados, treinamento inicial e demais serviços incompatíveis com a contratação em exame.



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

A pesquisa de preços demonstrou que o valor proposto pela empresa **Diretriz Informática EIRELI** mostra-se compatível com os preços praticados em contratações semelhantes, guarda coerência com os valores historicamente contratados pela Câmara Municipal e revela-se significativamente inferior aos custos decorrentes da substituição integral da solução tecnológica atualmente utilizada.

Dessa forma, conclui-se que o preço apresentado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação, inexistindo elementos que indiquem a ocorrência de sobrepreço, razão pela qual resta atendido o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Areado, 29 de junho de 2026.


Enildo Sebastião Ribeiro
Vice-Presidente


Elivelto Russo
Presidente


Paulo Eduardo Rodrigues de Lima
Secretário